



PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO NOVO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 158/2001.**

**"ALTERA A LEI Nº 109/97, EM SUA NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 153/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica alterado o artigo 1º da Lei 109/97, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar de Rio Novo do Sul, com a inclusão do inciso XI e XII, com a seguinte redação:

Lei 109/97

Art. 1º – "omissis"

I –

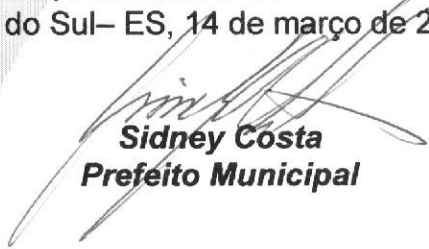
...

XI – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

XII – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
Rio Novo do Sul- ES, 14 de março de 2001.

  
**Sidney Costa**  
Prefeito Municipal